



MAILING DO PROGRAMA DE *COMPLIANCE* – EDIÇÃO N.º 13 NOVO DECRETO REGULAMENTADOR DA LEI ANTICORRUPÇÃO

No dia 11.07.22, foi publicado o Decreto n.º 11.129/22, que regulamenta a Lei n.º 12.846 (Lei Anticorrupção). O novo Decreto revoga o Decreto n.º 8.420/2015, antigo diploma regulamentador da Lei Anticorrupção. Dentre as alterações, o Decreto aperfeiçoou alguns dos parâmetros de avaliação dos programas de integridade (compliance), dispondo-os no art. 57 do Decreto.

É importante ressaltar que a COOPERCATI já vinha cumprindo todas as novas disposições do atual decreto, referentes ao programa de integridade, mesmo antes da sua entrada em vigor. Isso ocorre, pois o novo Decreto foi construído a partir das melhores práticas e normas internacionais de compliance, normas e práticas que a consultoria utilizou para propor o programa de integridade.

Em geral, o novo Decreto manteve os requisitos do Decreto anterior, complementando com novas disposições. De pronto, verifica-se dois novos parâmetros de avaliação pelo Decreto: ações de comunicação periódicas sobre o programa de integridade (art. 57, IV) e alocação de recursos (V).

O canal de denúncias, que já era um parâmetro de avaliação do Decreto n.º 8.420/2015, deve agora possuir mecanismos destinados ao tratamento de denúncias (art. 57, X).

As diligências de terceiros também tiveram seu escopo bastante amplificado: quando versarem sobre pessoas politicamente expostas, a organização também deverá diligenciar familiares, colaboradores estreitos e pessoas jurídicas que contam com sua participação societária antes de ocorrer a relação (57, XIII, b); ao versarem sobre contratação e supervisão de terceiros, a organização também deverá diligenciar despachantes, consultores e representantes comerciais (57, XIII, a).

O decreto reforça, portanto, a qualidade e a substancialidade do programa de compliance estruturado na COOPERCATI.

Atenciosamente,

Comitê de *Compliance* da COOPERCATI.